



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

2000 B-79 CE.A.

LEI MUNICIPAL Nº 27/80.

EMENTA - : Autoriza a abertura de um CREDITO ADICIONAL ESPECIAL na importancia de CR\$.79.960,00 e da outras providências.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito do Município, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, na importancia de CR\$.79.960,00 (setenta e nove mil novecentos e sessenta cruzeiros), destinado às despesas no corrente exercício, com a amortização de 8 (oito) prestações decorrentes da aquisição de cinco linhas telefônicas do sistema da TELPE desta Cidade, a serem instaladas nos seguintes serviços públicos municipais:

- a)-Repetidora de TV, da Serra da Prata, desta Cidade;
- b)-Sub-Prefeitura da Vila de Fazenda Nova;
- c)-Comissariado da Vila de Fazenda Nova;
- d)-Colégio Epaminondas Mendonça)2 linhas).

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Crédito autorizado neste artigo, terá as seguintes classificações orçamentárias:

2. GOVERNO MUNICIPAL

2.1. Gabinete do Prefeito

03.07.020.1-00- Aquisição de uma linha Telefônica p/ Sub-Prefeitura de Fazenda Nova.

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Equipamentos e Material Permanente.....CR\$.15.992,00.

2.2. - ADMINISTRAÇÃO GERAL

2.2.1- Secretaria da Prefeitura

03.07.021.1-00 - Aquisição de duas linhas telefônicas p/Repetidora de TV e Comissariado de Fazenda Nova.

4.0.0.0 - Despesa de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Equipamentos e Material Permanente.....CR\$.31.984,00

2.5. - EDUCAÇÃO E CULTURA

2.5.1 - Ensino Primario

08.42.188.1-00-Aquisição de duas linhas telefônicas p/ o Ginasio Municipal Epaminondas Mendonça.

4.0.0.0 - Despesa de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Equipamentos e Material Permanente.....CR\$.31.984,00

Artº 2º -Os recursos necessários á execução desta Lei,decorrerão de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias,nos termos do artigo 43.6 1º.Inciso



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS
2000 9-79 CFM.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de Julho de 1980.

Marly de Souza Vieira Mendonça

a) Marly de Souza Vieira Mendonça.

PREFEITO.

Regts.as fls 030, de livro competente.

Data supra.

Anna Lígia A. Lima Timentel
Secretária.